

"Eu não sou um produto de minhas circunstâncias. Eu sou um produto de minhas decisões."

Stephen Covey

Sumário

CARF E A IMPARCIALIDADE.....	2
FMI VÊ CONSOLIDAÇÃO FISCAL NO PAÍS APESAR DE DÍVIDA RECORDE	3
OS PARADOXOS QUE RONDAM AS EMPRESAS FAMILIARES	5
BC VAI LIBERAR PAGAMENTOS EM TEMPO REAL ENTRE CONTAS E CARTÕES.....	7
ATIVIDADE PRINCIPAL – ATIVIDADE PREPONDERANTE – GRAU DE RISCO – CNAE	8
STF ANULA PARTE DA SÚMULA 228 DO TST SOBRE BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.....	9
TURMA ADMITE AJUIZAMENTO DE AÇÃO EM ESTADO DIVERSO DO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	10
9ª TURMA: COMENTÁRIOS OFENSIVOS À EMPREGADORA EM REDE SOCIAL SUSTENTAM JUSTA CAUSA.....	11
SÃO PAULO DEIXARÁ DE COBRAR NA JUSTIÇA R\$ 5,9 BILHÕES EM IMPOSTOS.....	12
FALTA DO DTE SUSPENDE EMPRESAS DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES	13

CARF E A IMPARCIALIDADE

Fonte: Por João Marcos Colussi e Gabriel Mendes Gonçalves para Valor Econômico. Após ser deflagrada a Operação Zelotes, intensificou-se o debate a respeito da reestruturação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), tema sobre o qual versam ao menos seis projetos de lei em trâmite perante o Congresso Nacional. Nesse contexto, houve no ano passado acentuado movimento para se discutir perante o Poder Judiciário nulidades processuais apontadas em alguns julgamentos ocorridos no Carf.

Alguns contribuintes que buscaram a Justiça obtiveram decisões favoráveis para cancelar crédito tributário mantido em julgamento decidido por voto de qualidade; e para a suspensão de julgamentos em que o Regimento Interno do Carf foi objeto de interpretação elástica, dentre outros motivos.

Enquanto não se define o futuro do principal tribunal administrativo do país, precisamos voltar nossa atenção para o presente, de modo que não seja renegado à estrutura atualmente existente perante o Ministério da Fazenda papel de coadjuvante nas lides envolvendo tributos federais. O que se propõe com tais reflexões é que o Carf não se torne uma mera "instância de passagem" para o Poder Judiciário, mantida as custas de vultosos recursos oriundos dos cofres públicos.

Para tanto, é preciso nos lembrarmos dos dispositivos constitucionais que dispõem que "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal" (CF, artigo 5º, LIV) e que asseguram a observância no processo administrativo da "ampla defesa" e do "contraditório" (CF, artigo 5º, LV). A partir de tais dispositivos, nota-se que a configuração constitucional atribuída ao processo administrativo, em especial ao tributário - que tem a força de expropriar parte do patrimônio dos contribuintes -, muito se assemelha ao processo judicial.

É provável que muitos dos atuais problemas identificados nos julgamentos ocorridos perante o Carf se resolveriam caso tais garantias fundamentais fossem efetivamente observadas na prática. Para tanto, é vital que os representantes do Fisco e dos contribuintes, no exercício da função de julgador administrativo, tomem certas cautelas para assegurar a imparcialidade dos julgamentos.

No exercício de tal função, os conselheiros do Carf ali estão para julgar e desse modo não podem se comportar como defensores das partes, que já são assistidas por procuradores da Fazenda Nacional e advogados devidamente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Sobre a posição do juiz no julgamento, há muito a doutrina se posiciona no sentido de que "o juiz, por força de seu dever de imparcialidade, coloca-se entre as partes, mas equidistante delas: ouvindo uma não pode deixar de ouvir a outra (...) Somente pela soma da parcialidade

das partes (uma representando a tese a outra, a antítese) o juiz pode corporificar a síntese, em um processo dialético" (Cintra, Gringover e Dinamarco, Teoria Geral do Processo, 30ª Edição, página 74).

Ao nosso ver, sem entrar na discussão sobre a atual estrutura do órgão, entendemos que é condição essencial para assegurar a imparcialidade o tratamento isonômico entre as partes do litígio. Portanto, situações como as que recentemente foram divulgadas pela mídia, em que um ex-conselheiro opinou durante sessão de julgamento de recurso manejado contra acórdão em que este mesmo ex-conselheiro teria sido relator em primeira instância do próprio Carf, somente distanciam o tribunal do seu verdadeiro propósito.

Nem se alegue que eventuais privilégios conferidos à Fazenda Nacional nos julgamentos administrativos pudessem ser justificados por suposta supremacia do interesse público. Realmente, quem milita no contencioso tributário - seja na esfera administrativa ou no Poder Judiciário - certamente já se deparou com decisões e argumentos fazendários que buscam justificar a manutenção de determinada exigência fiscal com base no chamado princípio da supremacia do interesse público.

Todavia, a aplicação do aludido princípio jamais poderia justificar eventual mitigação dos direitos e garantias fundamentais, haja vista que não pode existir interesse público maior do que o respeito às normas constitucionais e instituições democráticas. Quando há algum tipo de favorecimento a qualquer das partes, como o acima referido, fica comprometida a imparcialidade que marca o devido processo legal.

Em síntese, o processo administrativo é condição de validade do lançamento fiscal; por sua vez, a validade do processo administrativo está, de forma indissociável, condicionada ao cumprimento do devido processo legal. Nesta linha, o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça vêm se manifestando reiteradamente no sentido de declarar a nulidade de decisões recursais praticadas em desacordo com o devido processo legal, como por exemplo no MS nº 11.766/DF e no RMS nº 26.029/DF, de relatoria da ministra Cármen Lúcia.

FMI VÊ CONSOLIDAÇÃO FISCAL NO PAÍS APESAR DE DÍVIDA RECORDE

Fonte: Valor Econômico. Em um momento no qual a dívida global atingiu o maior valor em todos os tempos, o Brasil seguiu a tendência mundial e aparece como destaque negativo entre os emergentes, com o maior grau de endividamento desse conjunto de nações, indicou o relatório Monitor Fiscal do Fundo Monetário Internacional (FMI) divulgado ontem. Conforme o levantamento, no ano passado, a relação entre dívida bruta e PIB brasileiro alcançou 84%, ou seja, 35 pontos percentuais acima da média do grupo.

A previsão do FMI é que a taxa alcance 96% do PIB em 2022, mas se estabilize a partir de então. "Esse nível é muito alto no contexto de países com economias emergentes", advertiu o diretor do departamento fiscal do órgão, Vítor Gaspar. O executivo fez um alerta sobre a forte subida da dívida pública no Brasil.

Segundo Gaspar, o Brasil já recebeu recomendações para adotar políticas que evitem um forte crescimento dessa dívida. Apesar da tendência de alta, o diretor do FMI expressou confiança na atuação do país no sentido de frear o aumento. Conforme o especialista, o país deverá ter melhores dados no futuro próximo. "A dívida pública deve ser estabilizada em 2024", afirmou. O FMI apontou, como medidas positivas para a estabilização do endividamento, a regra do teto para o aumento dos gastos públicos instituída no Brasil desde o ano passado. A norma deve levar a uma redução anual de gastos primários de cerca de 0,5% do PIB a partir de 2019, destacou o organismo multilateral.

O Fundo lamentou, porém, que o Brasil não tenha aprovado outras mudanças com potencial de reduzir ainda mais os gastos públicos, como a reforma da Previdência. Na visão do órgão, se fosse aprovada, a reforma poderia gerar uma economia adicional de cerca de 9,5% do PIB na próxima década. "Espera-se que a dívida estabilize em pouco menos de 100% do PIB em meados de 2020", destacou o documento. O FMI ressaltou que a recente consolidação fiscal no Brasil foi apoiada em uma recuperação das receitas, na contenção das despesas discricionárias e em juros mais baixos.

Durante o evento do FMI, o economista-chefe do Banco Mundial para América Latina, Carlos Végh, afirmou que foram feitas reformas importantes no Brasil nos últimos anos. O especialista destacou tanto a evolução na área fiscal quanto o debate ocorrido para a aprovação da reforma da Previdência. "Há o conceito de que essa reforma deve ser feita", afirmou.

O FMI destacou ainda que o Brasil faz parte do grupo de países que têm condições de aumentar a velocidade de seus processos de ajuste fiscal. "Dada a força da recuperação, o Brasil deve acelerar o ritmo de consolidação e antecipar o esforço fiscal", destacou o Fundo. Em seguida, menciona a Argentina, país onde "as metas de déficit primário estabelecidas pelas autoridades para 2018 a 2020 colocam a política fiscal no caminho certo."

Na visão do FMI, os países que tiverem um ritmo mais rápido de redução nos déficits diminuirão as necessidades de financiamento e ainda ganharão apoio adicional no controle da inflação.

Durante o seminário na sede do FMI, o presidente do Banco Central (BC), Ilan Goldfajn, destacou o momento positivo de inflação baixa vivido pelo Brasil. Conforme o chefe da autoridade, a inflação segue estimada atualmente em 2,7%. Ilan reforçou que a economia brasileira se recuperou e tem previsão de crescer 2,3% este ano e 2,5% no próximo, segundo as projeções do próprio Fundo.

De acordo com Ilan, a inflação deve continuar baixa no país nos próximos anos. "Precisamos ir além e manter um período longo" sem inflação elevada. Segundo o presidente do BC, para isso, é importante ter em conta a reorientação da política econômica, buscando o controle do gasto público, como um pré-requisito para os resultados obtidos.

Além disso, Ilan destacou como crucial a melhora na comunicação do BC. "A comunicação funcionou como uma ferramenta eficaz para guiar o mercado". Desde que a nova equipe da autoridade assumiu, a linguagem se tornou mais clara e direta e o papel das chamadas "palavras-chave" foi reduzido. As projeções de inflação são apresentadas nos comunicados e atas das decisões.

Sobre a perspectiva de maiores taxas de juros nos Estados Unidos, Ilan afirmou que as economias emergentes devem trabalhar de forma preventiva para tirar vantagem do quadro externo atual de crescimento e ambiente financeiro favorável.

"O regime de câmbio flutuante é nossa primeira linha de defesa contra choques externos, o que não impede o BC de utilizar as ferramentas à disposição para evitar volatilidade excessiva", disse Ilan.

Ainda de acordo com o presidente, "nosso estoque de reservas internacionais supera os US\$ 380 bilhões, cerca de 20% do PIB, e funciona como um seguro em períodos de turbulência. O BC reduziu o estoque de swaps cambiais, de US\$ 108 bilhões para cerca de US\$ 24 bilhões".

OS PARADOXOS QUE RONDAM AS EMPRESAS FAMILIARES

Fonte: Por Vicky Bloch para Valor Econômico. O que vem em primeiro lugar? A família ou a empresa? Esse dilema é muito comum entre gestores de empresas familiares, em que muitas vezes surge a dúvida sobre quais interesses devem prevalecer - em especial, diante de cenários de maior conflito. Mas, na verdade, a prática das famílias empreendedoras ao redor do mundo tem mostrado que não faz sentido escolher entre uma coisa e outra. Cada uma tem seu espaço, sua importância e, sim, família e empresa podem conviver juntas.

Nos últimos tempos, estamos mergulhando no mundo dos paradoxos onde a arte está em administrar o "e" e não o "ou". Segundo os estudiosos desta ciência, um paradoxo "consiste em dois lados que parecem opostos, mas que, na verdade, apoiam um ao outro".

Aprender a identificar e gerenciar tais dilemas cria valor para ambos os lados, mas exige competências especiais como paciência, criatividade, capacidade de perceber oportunidades de intervir sem tomar partido, ser flexível e acolhedor. Em situações difíceis, que exigem uma administração de decisões complexas, é necessário não só a habilidade racional e cartesiana de olhar um problema, mas também a capacidade de olhar de forma heurística, não racional. Imagine a seguinte situação (que, apesar de ser uma realidade mais distante das empresas

tradicionais, é muito comum nas empresas familiares): os membros da família que são executivos e trabalham no negócio querem manter o lucro da empresa reinvestido no negócio, enquanto os acionistas da família que não trabalham na organização querem receber dividendos altos.

Não existe uma solução fácil para um paradoxo como este, e a decisão de excluir um e ficar com o outro não traz paz nem uma solução adequada. Não digo que é fácil administrar esse tipo de conflito, porque envolve um jogo diferente de interesses, mas o objetivo precisa ser perseguido com criatividade e firmeza. Por exemplo, aqueles acionistas que estão mais distantes do negócio poderiam encontrar uma forma de resolver seu problema de liquidez com uma venda parcial de ações, tirando a pressão sobre o negócio. Mesmo sabendo que essa solução nem sempre gera satisfação para ambos os lados, pode ser uma forma de administrar o paradoxo.

Outro dilema comum é a administração do curto e do longo prazos. Em geral, os executivos da empresa tendem a estar focados nos resultados mais imediatos, seguindo o modelo de gestão das organizações comuns, enquanto a família tem um olho no longo prazo, na perpetuação dos ativos.

No livro "A empresa familiar como paradoxo", os consultores americanos Amy Schuman, Stacy Stutz e John Ward alegam que o segredo de gerenciar paradoxos está, em primeiro lugar, em reconhecer que nem todos os problemas devem ser tratados da mesma maneira. Eles argumentam, ainda, que aprender a conviver com situações paradoxais, inerentes a esse tipo de organização, "pode ser a diferença entre um naufrágio ou uma navegação em condições aceitáveis no ambiente empresarial e familiar".

Algumas contradições são possíveis de se identificar com maior clareza e devem ser resolvidas, enquanto paradoxos mais complexos serão apenas gerenciados. Por exemplo, ter os filhos perto ou "criá-los para o mundo" é um paradoxo a ser administrado. Afinal, não é possível simplesmente escolher permitir a saída dos filhos de perto com o risco de penalizar emocionalmente o sistema familiar e/ou o filho em seu amadurecimento. Neste caso, é melhor aceitar que o paradoxo existe e lidar com a ambiguidade e tensão inerentes.

Vale lembrar que a tensão traz consigo uma energia, a qual deve ser transformada em motor para unir a família e fazer crescer o negócio. E, finalmente, as pessoas envolvidas em garantir a prosperidade dessa governança precisam desenvolver habilidades para gerenciar tais paradoxos. Habilidades como saber ouvir e não reagir, mediação de conflitos, resiliência e equilíbrio emocional são fundamentais para todo gestor, e ainda mais essenciais no caso de empresas familiares. É importante que se faça o exercício do autoconhecimento, para que se consiga mapear onde será preciso reforçar sua capacidade de conviver com o conflito.

Ao final das contas, na gestão da empresa familiar, o que ajuda a administrar os paradoxos é ter uma estrutura clara de regras e acordos, uma governança bem desenhada e líderes

familiares comprometidos com a perpetuação do patrimônio, preparando bem as gerações seguintes para assumir o bastão no momento da sucessão.

BC VAI LIBERAR PAGAMENTOS EM TEMPO REAL ENTRE CONTAS E CARTÕES

Fonte: Valor Econômico. O Banco Central (BC) vai autorizar um modelo de pagamentos instantâneos no Brasil, e pediu a bancos e empresas do setor de cartões que apresentem sugestões para desenvolver o sistema. O objetivo é que pessoas e companhias possam transferir dinheiro de forma eletrônica em tempo real, sem restrição de meio ou de horário, e com baixo custo, segundo informação obtida pelo Valor e confirmada pelo órgão regulador. Com isso, o BC pretende desenvolver uma solução regulada para o chamado P2P - sigla em inglês para "peer-to-peer", transações diretas entre indivíduos - e também para operações envolvendo companhias. Em alguns países, sobretudo na China, tecnologias de pagamentos móveis e instantâneos floresceram à margem das instituições financeiras tradicionais.

É ponto central que as transferências possam ser feitas a qualquer momento e no formato que o usuário desejar, primordialmente por meio dos smartphones. Com isso, uma pessoa poderia enviar dinheiro de sua conta corrente para o cartão de crédito de outra a qualquer hora, inclusive no fim de semana. "Vamos trabalhar para deixar disponível a infraestrutura para o que os pagamentos sejam 24 [horas] por 7 [dias]", afirmou ao Valor o diretor de política monetária do BC, Reinaldo Le Grazie.

Isso implica duas mudanças principais. Uma delas é que haja interoperabilidade total entre contas correntes e cartões de crédito para liquidar as operações. A outra é rever padrões do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), que hoje não permite a conclusão de uma TED entre bancos diferentes fora do horário comercial.

No início do mês, o BC criou um grupo de trabalho envolvendo Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (Abecs), Federação Brasileira de Bancos (Febraban), bandeiras de cartão e instituições de pagamento para definir um modelo operacional. As conversas se dão no fórum de arranjos e instituições de pagamentos do BC. A primeira reunião formal será realizada na próxima semana. Um relatório final com as diretrizes deve ser apresentado em agosto. Segundo fonte que acompanha as conversas, o objetivo é viabilizar a adoção de um sistema até o começo de 2019.

O BC tem como premissas que o modelo adotado não iniba o surgimento de novas tecnologias e que a transferência de dinheiro não esbarre na infraestrutura, disse um interlocutor que faz parte das discussões. Em contrapartida, o Banco Central pretende assegurar que novos competidores se submetam às mesmas regras que os participantes atuais

do mercado. Diferentemente do que ocorre no Brasil, em outros países o setor de meios de pagamentos não é regulado pela autoridade monetária.

Segundo Le Grazie, o objetivo é desenvolver uma estrutura de mercado que possibilite a todos os participantes oferecer alternativas de pagamentos diretos e instantâneos entre pessoas e empresas.

O tema integra um conjunto de medidas que o BC tem analisado para reduzir a circulação de dinheiro em espécie. Também fazem parte dessa agenda a redução das tarifas de intercâmbio do cartão de débito, anunciada neste mês, e estudos sobre cartões de crédito. O regulador vem buscando diminuir subsídios cruzados no sistema - que envolve, bancos, bandeiras, credenciadores e subcredenciadores - e, assim, reduzir o custo para o tomador final. A expectativa é que as medidas promovam a entrada de novas empresas num mercado ainda bastante verticalizado, com os grandes bancos atuando em todas as etapas.

As conversas sobre o modelo de pagamento instantâneo ainda são genéricas, mas um executivo de banco disse que as contas de pagamento - hoje, pouco usadas - poderão ganhar popularidade em transações de valores baixos. Trata-se de um mecanismo parecido com a conta corrente, mas com menos funções. Por isso, teriam custo bem inferior ao de uma TED. Ao mesmo tempo, as contas de pagamento ajudariam a viabilizar as transferências de e para cartões de crédito. Nesse caso, outro ajuste seria preciso, já que hoje o modelo no qual se baseia o setor não permite que um cartão tenha saldo credor.

Apesar disso, duas fontes disseram que não seria necessária uma grande mexida regulatória para adotar um sistema de pagamentos instantâneos. Seria mais uma questão de ajustes pontuais e de modelo de negócios. "A ideia é ouvir todos os participantes. O BC é líder desse processo. Conversando com a indústria, vamos fazer um debate e escolher um modelo que possamos implantar", disse o chefe do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos do BC, Flávio Tulio Vilela.

ATIVIDADE PRINCIPAL – ATIVIDADE PREPONDERANTE – GRAU DE RISCO – CNAE

*Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. Solução de Consulta 4013 Disit/SRRF04
DOU de 19/04/2018*

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias GILRAT. CNAE. ATIVIDADE PRINCIPAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE. GRAU DE RISCO.

A atividade econômica principal da empresa, que define o código CNAE principal a ser informado no cadastro do CNPJ, não se confunde com a atividade preponderante do estabelecimento (matriz ou filial), a qual é utilizada para se determinar o grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (GILRAT/SAT). Para fins

do disposto no art. 72, § 1º, da IN RFB nº 971, de 2009, deve-se observar as atividades efetivamente desempenhadas pelos segurados empregados e trabalhadores avulsos, independentemente do objeto social da pessoa jurídica ou das atividades descritas em sua inscrição no CNPJ. O enquadramento do estabelecimento no correspondente grau de risco é de responsabilidade da empresa, e deve ser feito mensalmente, de acordo com sua atividade econômica preponderante. Os segurados empregados que prestam serviços em atividades-meio deverão ser considerados na apuração do grau de risco.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 90 – COSIT, DE 14 DE JUNHO DE 2016. Dispositivos Legais: Art. 112, inciso VII do art. 149, inciso IV do art. 151, art. 157, parágrafo 3º do art. 164, da IN RFB nº 971, de 2009.

STF ANULA PARTE DA SÚMULA 228 DO TST SOBRE BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho – TST. O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, cassou parte da Súmula 228 do Tribunal Superior do Trabalho que estipulava o salário básico como base de cálculo do adicional de insalubridade. A decisão se deu na Reclamação (RCL) 6275, ajuizada pela Unimed Ribeirão Preto Cooperativa de Trabalho Médico, e torna definitiva a exclusão da parte do verbete, suspensa desde 2008 por liminar concedida pelo ministro Gilmar Mendes – que presidia o STF na época – em outra Reclamação (RCL 6266) sobre o mesmo tema.

Em abril de 2008, o STF editou a Súmula Vinculante (SV) 4, segundo a qual o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado nem ser substituído por decisão judicial. Em julho do mesmo ano, o TST alterou a redação da sua Súmula 228 para definir que, a partir da edição da SV 4 do STF, o adicional de insalubridade seria calculado sobre o salário básico, salvo critério mais vantajoso fixado em instrumento coletivo.

Na RCL 6275, ajuizada logo em seguida no STF, a Unimed sustentava que o TST, ao alterar a sua jurisprudência, teria violado a SV 4, que não fixou o salário básico como base de cálculo do adicional de insalubridade nem declarou inconstitucional o artigo 192 da CLT, que prevê o cálculo do adicional sobre o salário mínimo da região. Ainda conforme a cooperativa, o adicional de insalubridade não é uma vantagem, mas uma compensação.

Na decisão, o ministro Lewandowski explicou que, no julgamento que deu origem à SV 4, o STF entendeu que, até que seja superada a inconstitucionalidade do artigo 192 da CLT por meio de lei ou de convenção coletiva, a parcela deve continuar a ser calculada com base no salário mínimo. Por essa razão, concluiu que a decisão do Plenário do TST que deu nova

redação à Súmula 228 contrariou o entendimento firmado pelo Supremo a respeito da aplicação do enunciado da SV 4. Com esse fundamento, julgou procedente a reclamação para cassar a Súmula 228 do TST “apenas e tão somente na parte em que estipulou o salário básico do trabalhador como base de cálculo do adicional de insalubridade devido”.

Decisão no mesmo sentido foi tomada pelo ministro nas RCLs 6277 e 8436, ajuizadas, respectivamente, pela Confederação Nacional de Saúde (CNS) – Hospitais, Estabelecimento e Serviços (CNS) e pela Unimed de Araras.

TURMA ADMITE AJUIZAMENTO DE AÇÃO EM ESTADO DIVERSO DO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho – TST. A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho determinou que a reclamação trabalhista ajuizada por um operador de motosserra contra a Bemuf Produtos Florestais Ltda., do Paraná, seja julgada pelo juízo da Vara do Trabalho de Mafra (SC), mais próxima do domicílio dele e do local da prestação de serviços, e não em São José dos Pinhais (PR), unidade mais próxima da Justiça do Trabalho no Paraná, a 120 km de distância.

O operador, que residia em Mafra, foi contratado e prestou serviços em Rio Negro (PR), próximo à divisa entre os estados do Paraná e de Santa Catarina. O juízo da Vara do Trabalho de Mafra declarou sua incompetência territorial e determinou a remessa do processo à Vara de São José dos Pinhais, cuja jurisdição abrange Rio Negro. O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC) manteve a remessa. “As eventuais dificuldades financeiras do trabalhador, por si sós, não se constituem em fato suficiente para que a ação trabalhista possa ser ajuizada na Vara do Trabalho de seu domicílio”, registrou o acórdão.

Competência territorial

O artigo 651 da CLT diz que a competência, nas reclamações trabalhistas, é fixada pelo local de prestação de serviços, mas admite exceções. Na hipótese de o empregado ser agente ou viajante comercial, a competência será da Vara da localidade em que a empresa esteja instalada e, se não houver, será competente a Vara da localização em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima. Outra hipótese é quando o empregador promove atividades fora do lugar onde foi firmado o contrato. Neste caso, o empregado poderá apresentar reclamação na Vara mais próxima do local onde firmou o contrato de trabalho ou de prestação dos serviços.

No recurso de revista ao TST, o operador de motosserra argumentou que seria absurdo exigir o deslocamento por 100 km além do local em que prestou serviços para pleitear os direitos trabalhistas sonegados pela ex-empregadora. Sustentou ainda que o artigo 651 da CLT deve ser aplicado “à luz da ideia de alargamento do acesso ao Poder Judiciário”.

Para o ministro Breno Medeiros, relator, a determinação de remessa do processo é desarrazoada, dificulta a garantia de amplo exercício de defesa para a empresa e deixa de assegurar ao trabalhador o acesso à justiça. Segundo sua análise, firmar a competência em Vara do Trabalho mais próxima do local da prestação de serviços viabiliza e facilita a instrução das provas, como o deslocamento das testemunhas arroladas no processo.

O relator destacou ainda que foram superadas regularmente todas as etapas processuais em primeiro grau, com pleno exercício das franquias processuais fundamentais das duas partes. “O debate submetido a esta Corte mostra-se inócuo”, assinalou. “Afim, se o trânsito da ação em comarca distinta da legalmente prevista assumia potencial de causar danos e despesas à empresa, não menos correto que a essa altura tais hipotéticos prejuízos já se consumaram, não havendo sentido ético, prático, lógico ou jurídico em se anular o processo apenas para fazer prevalecer a ‘forma pela forma’, com a retomada desnecessária de todas as etapas processuais perante outro juízo”.

Por unanimidade, a Turma deu provimento ao recurso de revista do empregado e determinou o retorno do processo à Vara de Mafra, para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista.

Processo: **RR-60-68.2017.5.12.0017**

9ª TURMA: COMENTÁRIOS OFENSIVOS À EMPREGADORA EM REDE SOCIAL SUSTENTAM JUSTA CAUSA

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – TRT2. Recentemente, acórdão do TRT-2 não deferiu a suspeição de depoimento de testemunha por amizade íntima, supostamente comprovada por mero contato via Facebook. E novamente, em outro processo, a rede social fez parte de apelos de recurso: a autora pretendia reverter a justa causa que lhe fora aplicada por comentários depreciativos publicados ali contra a empresa. Esta também recorreu, com outros pedidos.

Os magistrados da 9ª Turma do TRT-2 julgaram os recursos. O acórdão, de relatoria da desembargadora Jane Granzoto Torres da Silva, lembrou que, dentro do direito do trabalho, não existe imposição legal para a gradação na aplicação de penalidades. Quando há demissão por justa causa, cabe verificar, em caso de julgamento, se a falta cometida “possui gravidade suficiente a ponto de tornar insuportável a manutenção do contrato laboral”.

Ao se verificarem as ofensas que a ex-empregada publicou, julgou-se que ela cometeu mesmo falta grave, “praticando ato lesivo à honra e boa fama (da empresa), sobretudo quando se considera a repercussão e o alcance que a informação pode ter, por conta do meio em que foi divulgada”. Assim, a justa causa (nesse caso específico, prevista no artigo 482, “k”, da CLT),

aplicada pela empregadora e mantida na sentença (1ª instância), foi endossada também pela 2ª instância.

Os demais pedidos do recurso da trabalhadora tampouco foram acolhidos, nem os da empresa. Portanto, ambos os recursos foram negados.

(Processo: 0000574-35.2013.5.02.0083 – Acórdão 20160382240)

SÃO PAULO DEIXARÁ DE COBRAR NA JUSTIÇA R\$ 5,9 BILHÕES EM IMPOSTOS

Fonte: Valor Econômico. O Estado de São Paulo pretende retirar dos escaninhos das varas do Tribunal de Justiça (TJ-SP) 683,47 mil execuções fiscais que cobram uma dívida total R\$ 5,92 bilhões. O volume corresponde a pouco mais da metade das cobranças judiciais de impostos em andamento – que hoje somam 1,32 milhão. É a primeira vez que a Procuradoria Geral do Estado (PGE) desiste de processos com valores inferiores a R\$ 30,8 mil – que correspondem a 1200 Ufesps (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Esses débitos, porém, não serão perdoados. Continuarão a ser cobrados pela via administrativa – o que inclui o protesto. A própria PGE estima, porém, que 54% do estoque da dívida ativa são de créditos com poucas chances de serem recuperados.

A iniciativa, que levou em conta o custo de manutenção de uma ação judicial, tem o respaldo da Lei nº 14.272/2010, alterada pela Lei nº 16498/2017. De acordo com o artigo 1º, fica o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes da Procuradoria Geral do Estado, autorizado a não propor ações, inclusive execuções fiscais, assim como requerer a desistência das ajuizadas, para cobrança de débitos de natureza tributária ou não tributária, cujos valores atualizados não ultrapassem 1.200 Ufesps.

Levantamento feito pela PGE e TJ-SP nas mais de 400 varas mostra que a capital paulista é a que concentra o maior volume de processos de cobrança. São 172 mil execuções fiscais passíveis de desistência, que cobram uma dívida total de R\$ 1,93 bilhão. Na Grande São Paulo, o órgão levantou a existência de 122 mil processos, em um total de R\$ 1,31 bilhão.

“A medida vai dar fôlego ao Poder Judiciário, pois sabe-se que 52% de seu estoque corresponde a ações das fazendas públicas. E também à Procuradoria, que vai poder se concentrar nos casos com retorno mais garantido pela via da cobrança administrativa”, diz a subprocuradora geral do Estado da Área do Contencioso Tributário-Fiscal, Maria Lia Pinto Porto Corona.

De acordo com ela, o protesto é uma alternativa mais barata e de melhor retorno aos cofres do Estado do que a ação judicial. Em São Paulo, todos os débitos acima de R\$ 50 e inscritos em dívida ativa são levados a cartórios – mesmo com posterior execução fiscal.

Além do protesto, a PGE pretende construir um modelo de cobrança mais efetivo desses ativos, junto com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, o que inclui, por exemplo, o envio de SMS aos devedores que forem encontrados. A ideia é segmentar as formas de cobrança administrativa, levando em consideração fatores como o valor do débito, se a dívida é de pessoa jurídica ou física e qual o melhor endereço do devedor.

“Queremos usar uma ferramenta já adotada no combate às fraudes, como a inteligência artificial, para encontrar os devedores”, afirma a procuradora. O saneamento da base de dados da dívida ativa – são R\$ 337 bilhões em débitos ajuizados – só é possível, esclarece, por conta dos investimentos em informatização. São vários projetos de modernização sendo desenvolvidos em conjunto.

Pelo fato de envolver um número expressivo de processos judiciais, as desistências das ações com valores abaixo de R\$ 30,8 mil são feitas por lotes. Os ofícios com os pedidos de desistência e os números dos processos são encaminhados às varas correspondentes e precisam ser analisados e homologados pelos juízes, antes de serem extintos da base de dados do tribunal.

De acordo com a juíza assessora da Presidência do TJ-SP, Ana Rita de Figueiredo Nery, em junho devem aparecer os primeiros resultados da iniciativa. Ela diz que, nas varas de Guarulhos, por exemplo, foram identificados processos das décadas de 1950 e 1960. O índice de recuperação de ativos pela via judicial, diz, é baixo, próximo a 5%.

Atualmente, dos 20 milhões de processos que tramitam no TJ-SP, 11,5 milhões referem-se a execuções fiscais. “Há um estoque de processos enorme que precisa ser tratado. Pedir a desistência com base na lei é fantástico para o tribunal. Isso porque libera o Poder Judiciário de ações cujas chances de sucesso são mínimas a ponto de não justificar o custo do seguimento do processo”, afirma a juíza.

Para reduzir o acervo de execuções fiscais, a juíza espera que a iniciativa estadual inspire os municípios paulistas a seguirem o mesmo caminho. Hoje são 10,38 milhões de ações contra devedores de impostos municipais.

O tributarista Júlio de Oliveira, do Machado Associados, vê com bons olhos a desistência de ações que não apresentem chances de arrecadação. “A iniciativa privilegia o princípio da eficiência administrativa e homenageia o Poder Judiciário, sempre atolado de processos”, diz.

FALTA DO DTE SUSPENDE EMPRESAS DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Fonte: Resenha de Notícias Fiscais. Mais de 1.600 empresas serão suspensas do Cadastro de Contribuintes Estadual (CCE) por não terem se credenciado ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), que é a caixa postal utilizada como meio oficial de comunicação entre a Secretaria de

Estado da Fazenda e os contribuintes. O alerta é da Coordenação do DTE que intensificou a atuação para que todas as empresas obrigadas regularizem a pendência com o fisco.

A coordenadora do DTE, Rúbia Jordânia Lima e Silva, explica que com a suspensão, a empresa fica impedida de funcionar, não emite nota fiscal eletrônica e nem envia a Escrituração Fiscal Digital (EFD) à Sefaz. A auditora fiscal esclarece que a suspensão ocorre 90 dias após o bloqueio ao sistema de Nota Fiscal Eletrônica (NFC-e), que foi a primeira medida tomada pelo não credenciamento previsto na Instrução Normativa nº 1.124/12 – GSF. No Portal do Contabilista, no site www.sefaz.go.gov.br é possível consultar informações sobre a suspensão. Para regularizar a situação, o contribuinte deve procurar a Delegacia Regional de Fiscalização de sua circunscrição.

O DTE é exigido de todas as empresas goianas que emitem documentos eletrônicos, com exceção do Microempreendedor Individual (MEI). Atualmente mais de 180 mil empresas já estão utilizando o Domicílio Tributário Eletrônico. Para se credenciar, o contribuinte deve acessar o banner no site www.sefaz.go.gov.br com o certificado digital, o mesmo que é utilizado para emitir a nota fiscal. Em caso de dúvida, o contribuinte pode entrar em contato com a Sefaz pelos telefones 0300 210 1994 ou 62-3269-2000.

Saiba mais – Instituído pela Lei 17.639 e regulamentado pelo Decreto 7.688, ambos de 2012, o Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) é uma caixa postal onde são postadas e armazenadas, eletronicamente, as correspondências oficiais enviadas pela Sefaz aos contribuintes, inclusive as notificações. O contribuinte pode cadastrar um e-mail para receber avisos sempre que a Secretaria enviar nova mensagem. A ferramenta minimiza um problema comum enfrentado pelas empresas que é o extravio de correspondências, que gera prejuízo ao contribuinte como a perda de prazos legais.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: noticiasfiscais@bhauditores.com.br.